

Lei N.º 1.523, de 27 de maio de 2011.

“Dispõe sobre o reajuste do piso nacional do magistério público da educação básica, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

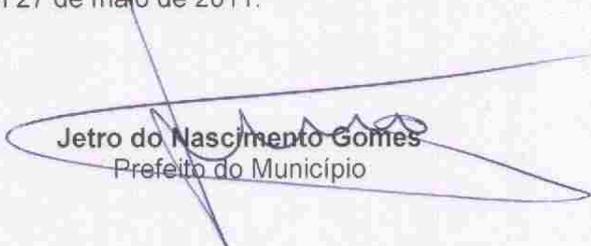
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o teor da Lei Federal nº 11.738/08, que disciplina o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, fica estipulado em R\$ 1.187,08 (um mil cento e oitenta e sete reais e oito centavos) o valor de referência para jornada de 200h/mês, ficando estabelecida a grade de vencimentos a ser aplicada em conjunto com a Lei Municipal n.º 1.344/2002, que passa a vigorar na forma especificada no anexo I da presente lei.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores do magistério que se encontrarem ativos, inativos, com extensão aos pensionistas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 27 de maio de 2011.


Jetro do Nascimento Gomes
Prefeito do Município